AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.161 - ES (2019/0215066-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	MARCELO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA CONTRA A PENA-BASE E APLICAÇÃO DE AGRAVANTE. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES DE PEDIR. SÚMULA N. 284 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não indicado de que forma o aresto da apelação teria violado o art. 59 do CP e o art. 61, II, "b", do CP, evidencia-se a deficiente fundamentação do recurso especial e a correta incidência da Súmula n. 284 do STF.

2. As razões do reclamo estão dissociadas do que foi decidido pelo acórdão recorrido. A pena-base foi exasperada em virtude de maus antecedentes, mas o postulante discorre sobre a culpabilidade. A tese de mero exercício do direito de defesa, a seu turno, não guarda pertinência com o reconhecimento da agravante.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 58517EE8-F29E-4629-8FFA-69FFD35BDDD5

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 58517EE8-F29E-4629-8FFA-69FFD35BDDD5